

GRUPO 2 - JI-PARANÁ
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	53	23,85
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	81	25,3125
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	15	6,75
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	86	10,75
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	114	35,625
		TOTAL (M³)				102,29
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	2026	121,56
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	486	36,45
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	344	3,8528
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	60	1,125
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira:PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	10	0,848
		TOTAL (M³)				163,84

Local da Entrega: 8ª RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000)

3. **GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO** - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno.

GRUPO 3 - PIMENTA BUENO						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	87	39,15
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	187	58,4375
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	26	11,7
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	130	16,25
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	299	93,4375
		TOTAL (M³)				218,98
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	4855	291,30
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	1165	87,38
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	362	4,05
9	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	72	6,11
		TOTAL (M³)				388,84

Local da Entrega: 11ª RR de Pimenta Bueno (R. Rui Barbosa, 250 - Beira Rios, Pimenta Bueno - RO, 76970-000)

PARÁGRAFO SEXTO - DA GARANTIA DO MATERIAL: A contratada deverá garantir a qualidade da madeira fornecida contra vícios ocultos, defeitos de beneficiamento ou qualquer outra não conformidade com as especificações técnicas que não seja aparente no ato do recebimento provisório.

1. O prazo mínimo de garantia para o objeto será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
2. Durante o período de garantia, caso a fiscalização do DER/RO identifique qualquer peça com vício oculto (por exemplo, uma peça que venha a rachar ou empenar de forma excessiva sem ter sido submetida a esforço, indicando um problema intrínseco do material ou do processo de secagem), a contratada será notificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

PARÁGRADO SEGUNDO: O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e observados os arts. 104 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato **poderá ser prorrogado**, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual 28.874/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o comprimento dos seguintes requisitos:

PARÁGRAFO SEXTO: Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regulamente.

PARÁGRAFO OITAVO: Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO NONO: Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para a aquisição de materiais destinados a pontes, a prorrogação deve garantir a regularidade fiscal do contratado, além de assegurar o cumprimento das condições de entrega e a qualidade dos materiais fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É fundamental que o processo de prorrogação esteja em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela unidade competente do DER/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A quantidade mínima de cada Ordem de Fornecimento será de 1,5 m³ (um vírgula cinco metro cúbico), observados os saldos dos itens registrados e contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O quantitativo mínimo previsto no parágrafo anterior refere-se exclusivamente a cada Ordem de Fornecimento e não se confunde com a quantidade mínima que o licitante deverá cotar na licitação, disciplinada no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes da emissão de cada Ordem de Fornecimento, o CONTRATANTE deverá verificar:

- I – a existência de saldo na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- II – a disponibilidade orçamentária e a emissão da correspondente Nota de Empenho;
- III – a definição do local e das condições de recebimento;
- IV – a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual; e
- V – a inexistência de pendências administrativas, técnicas ou operacionais que impeçam o regular recebimento do objeto

PARÁGRAFO QUINTO: A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo: I – o número do Contrato e da Nota de Empenho; II – os itens e quantitativos; III – o polo logístico e o endereço de entrega; IV – o prazo de entrega; V – a identificação do responsável pelo recebimento; e VI – as demais orientações operacionais necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sendo o silêncio considerado ciência quando comprovado seu recebimento pelo endereço eletrônico ou por outro meio de comunicação oficialmente informado pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para entrega integral do quantitativo indicado em cada Ordem de Fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação de seu recebimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes de seu vencimento e acompanhada da comprovação do fato impeditivo, desde que aceite expressamente pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO- LOCAL DE ENTREGA: Os locais de entrega serão conforme listados abaixo:

- **GRUPO 1: POLO ARIQUEMES** - Atenderá as Residências Regionais de 2º RR de Ariquemes, 6º RR de Machadinho, 12ºRR de Jaru, 13ºRR de Porto Velho e 15ºRR Buritit. Local da Entrega: 2ºRR de Ariquemes (Rua Vimberê, Nº 2188, Setor 04, Ariquemes/RO, CEP: 76.873-463) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- **GRUPO 2: POLO JI-PARANÁ** - Atenderá as Residências Regionais de 3ºRR de Ouro Preto, 7º RR de Alvorada, 8º RR de Ji-Paraná e 16º RR São Francisco. Local da Entrega: 8º RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- **GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO** - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno. Local da Entrega: 11º RR de Pimenta Bueno (Rua Rui Barbosa, Nº 250, Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, CEP: 76.970-970) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O polo onde deverá ser realizado a entrega pelo fornecedor, será informado na ordem de fornecimento no momento do pedido de material.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto deverá ser realizado de **FORMA PARCELADA**, durante o período de 12 (doze) meses, para atender às demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER/RO.

1. A entrega do objeto será realizada conforme a necessidade identificada pela Coordenadoria Operacional e Fiscalização (DER-COF), garantindo que o fornecimento seja ajustado às condições operacionais e às prioridades estabelecidas.
2. O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: O DER-RO emitirá Ordens de Fornecimento parciais, conforme a necessidade de cada Residência Regional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do DER/RO, mediante solicitação justificada da contratada, caso ocorram motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - DAS DESPESAS COM TRANSPORTES: Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - DO RECEBIMENTO: O recebimento do material será um ato formal, dividido em duas etapas, recebimento provisório e recebimento definitivo, e condicionado à verificação rigorosa da conformidade com o especificado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - INSPEÇÃO NO ATO DA ENTREGA:

- **Conferência Documental:** A fiscalização verificará se a entrega está acompanhada da Nota Fiscal e do respectivo Documento de Origem Florestal (DOF). A ausência do DOF implicará na recusa imediata de todo o carregamento.
- **Conferência Quantitativa:** Será conferida a quantidade de peças entregues em relação ao solicitado na Ordem de Fornecimento.
- **Inspecção Visual de Qualidade:** As peças serão inspecionadas visualmente para verificar a ausência de defeitos grosseiros, como rachaduras passantes, nós soltos, sinais de apodrecimento, empenamento excessivo ou danos ocorridos no transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO : Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estando a entrega em conformidade na inspeção inicial, o fiscal do DER/RO emitirá o Termo de Recebimento Provisório, atestando o recebimento físico do material para uma análise mais detalhada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - RECEBIMENTO DEFINITIVO: Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O termo de recebimento definitivo será emitido em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, depois de realizada uma inspeção de qualidade mais detalhada das peças de madeira.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o recebimento provisório, a equipe técnica terá até 10 (dez) dias úteis para realizar uma inspeção de qualidade mais aprofundada, que pode incluir a verificação dimensional por amostragem e uma análise mais criteriosa da qualidade da madeira.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Constatada a conformidade final do material com todas as especificações técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que é o documento que autoriza o processo de pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Caso sejam encontradas peças não conformes, a contratada será notificada para substituí-las, às suas próprias custas, dentro do prazo estipulado pela fiscalização. O recebimento definitivo só ocorrerá após a regularização de todas as pendências.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITIVO: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Os procedimentos de fiscalização seguirão as recomendações da Lei 14.133/21 onde, de forma resumida, o fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhamento da execução: o fiscal de contrato garantirá que seja cumprido todas as obrigações contratuais entre as duas partes, garantido a qualidade das madeiras entregues, bem como o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.
- II - Conferência das documentações: será realizada a conferência de todas as documentações envolvidas no processo de fornecimento, como DOFs, Notas Fiscais, ordem de fornecimento, dentre outros.
- III - Controle rigoroso de qualidade: Inspeção física do material para assegurar que esteja de acordo com as especificações técnicas e quantitativas previstas.
- IV - Registro de ocorrências: Todas as divergências, atrasos, não conformidades ou problemas devem ser registradas formalmente para que medidas corretivas sejam tomadas.
- V - Notificações: Comunicação formal com o contratado em caso de irregularidades, solicitando correções ou aplicando sanções previstas no contrato.
- VI - Monitoramento da Vigência e Saldos: A Gerência de Contratos do DER/RO, juntamente com o fiscal da Ata, deverá monitorar continuamente a proximidade do fim da vigência da ARP e os saldos quantitativos ainda disponíveis.
- VII - Verificação do Cumprimento das Obrigações: Para cada contrato (Ordem de Fornecimento) finalizado, o fiscal deverá verificar se todas as obrigações foram cumpridas, incluindo:
- VIII - Entrega da totalidade do material solicitado;
- IX - Atesto do Recebimento Definitivo;
- X - Realização de todos os pagamentos devidos;
- XI - Cumprimento do prazo de garantia de 90 (noventa) dias para o último fornecimento;
- XII - Liquidação de Pendências: Antes do encerramento formal, o fiscal deverá garantir que não há pendências financeiras, administrativas ou de entrega. Isso inclui a aplicação de eventuais penalidades por atraso ou a exigência de substituição de material defeituoso.

PARÁGRAFO SEXTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas na Seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO NONO: Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, os pontos elencados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais** nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - GESTÃO DO CONTRATO: As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e das obrigações inerentes, assim como a fusão, cisão ou incorporação. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como da cessão ou transferência, é medida necessária e prudente para garantir a integridade, a eficiência e a transparência do processo de aquisição de madeira de lei serrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A madeira de lei destinada à construção e recuperação de pontes é um insumo estrutural crítico que exige comprovação de origem legal, rastreabilidade documental (DOF, guia florestal, notas fiscais), atendimento a padrões de qualidade (dimensões, teor de umidade, resistência mecânica) e, em muitos casos, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada ao fornecimento e beneficiamento. A dispersão da cadeia produtiva por meio de subcontratações ou intermediações dificulta a verificação da procedência legal, o controle de qualidade da madeira serrada, a rastreabilidade do material e a responsabilização em caso de não conformidades. Assim, a vedação protege a efetividade das exigências previstas quanto aos laudos e documentações ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento da madeira será utilizado diretamente pelo DER/RO, por meio de suas equipes e maquinário próprio, em frentes regionais de obra. A existência de subcontratações sucessivas, seja para fornecimento, armazenamento ou transporte, pode gerar atrasos, falhas de coordenação entre terceiros e desencontros logísticos, comprometendo o cronograma de entregas por lote e, conseqüentemente, a execução das obras nos prazos estabelecidos. Manter o fornecedor principal como único responsável assegura maior previsibilidade logística e eficiência operacional.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, a subcontratação pode inflar custos por margens de intermediação, aumentar o risco de práticas anticompetitivas (como conluio ou superfaturamento) e reduzir a transparência dos preços. A contratação direta de fornecedor único fortalece a fiscalização, a rastreabilidade dos custos e a aplicação imediata de medidas contratuais, como multas, retenções e acionamento de garantias, evitando a diluição da responsabilidade entre múltiplas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento em escala, com entregas parceladas e destinadas a diversos municípios, demanda estrutura própria de produção, frota compatível, capacidade de armazenamento, regularidade fiscal e ambiental e robustez econômico-financeira. Essas condições são verificáveis com maior segurança quando a empresa contratada assume integralmente o objeto, garantindo respaldo patrimonial em caso de danos ou vícios ocultos. Dessa forma, a proibição de subcontratação preserva a continuidade do fornecimento e assegura que os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira recaiam sobre o responsável direto pela execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A Lei nº 14.133/2021 confere margem à Administração para vedar a subcontratação quando ela possa comprometer a eficiência da contratação, a economicidade ou a segurança técnica do objeto. A motivação é clara: garantir rastreabilidade, legalidade da origem florestal e responsabilidade integral do fornecedor. Da mesma forma, fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada podem gerar incertezas jurídicas e operacionais, com impacto negativo na execução contratual. A manutenção do contrato em sua forma original proporciona maior segurança jurídica, transparência e efetividade administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assim, considerando que a madeira de lei serrada é insumo essencial à execução direta do DER/RO e que há exigências específicas de qualidade, legalidade ambiental, logística regionalizada e responsabilidade técnica, a vedação total da subcontratação mostra-se legalmente válida e tecnicamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.782.2106.1515	499	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103	11025	44.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO(S) PREÇO(S)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A medição dos bens entregues será a base para o pagamento e ocorrerá de forma objetiva, seguindo os critérios abaixo:

- a) Unidade de Medida: A unidade de medida padrão para todos os itens de madeira será o metro cúbico (m³).
- b) Procedimento de Medição: A medição será realizada pela equipe de fiscalização do DER/RO no local da entrega (sede da Residência Regional ou local por ela designado). Para cada peça de madeira entregue, serão aferidas suas dimensões (comprimento, largura e espessura) com instrumentos de medição adequados (trena, paquímetro).
- c) Cálculo do Volume: O volume de cada peça será calculado pela fórmula: Volume = Comprimento (m) x Largura (m) x Espessura (m).
- d) Medição Total: O volume total da entrega será o somatório dos volumes individuais de todas as peças aprovadas na inspeção. Este volume total, multiplicado pelo preço unitário (R\$/m³) registrado na Ata para aquele item específico, definirá o valor a ser pago.
- e) Não serão objeto de medição: Custos com frete, carga, descarga, impostos, custos ambientais ou quaisquer outras despesas, pois estes já devem estar inclusos no preço unitário do metro cúbico ofertado na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados do fornecimento de bens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

1.2. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I. As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007 , e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III. A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$
 sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = (TX/100) / 365$$
 I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO NONO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Tanto a Ata de Registro de Preços (ARP) quanto os contratos que venham a ser firmados com base nela estarão sujeitos ao reajuste de valores, conforme previsto nos Arts. 82, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de coerência e alinhamento com a natureza do objeto, propõe-se a adoção de um único índice oficial setorial como referência para reajuste de ambos os instrumentos: a Ata e os contratos dela decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando que o objeto trata do fornecimento de madeira de lei serrada, cuja composição de custos está diretamente atrelada à variação dos preços de insumos e fatores relacionados à cadeia de produção da madeira (extração, serraria, transporte, secagem e mão de obra especializada), recomenda-se a utilização do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Este índice reflete de forma adequada as oscilações de mercado pertinentes ao setor, considerando que acompanha as variações nos custos dos principais insumos utilizados na preparação e beneficia mento da madeira de lei. Dessa forma, o INCC mostra-se o índice mais indicado para contratos que envolvem a aquisição de madeira serrada para obras de infraestrutura, garantindo atualização justa dos valores contratuais em função das variações de mercado e assegurando economicidade e previsibilidade nos custos.

PARÁGRAFO SEXTO: A adoção do INCC justifica-se porque o referido índice reflete a variação dos custos dos insumos básicos da construção civil, com impacto direto no mercado de madeiras serradas, uma vez que o preço deste insumo acompanha oscilações de mão de obra, transporte, combustíveis, equipamentos e demais componentes produtivos utilizados nas serrarias e marcenarias. Dessa forma, garante-se que eventuais revisões contratuais representem adequadamente a realidade de mercado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

PARÁGRAFO NONO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste se dará em até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará no máximo em 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A revisão contratual poderá ser concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os documentos elencado no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO: A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

PARÁGRAFO QUINTO - QUALIDADE DO MATERIAL: A madeira entregue deverá ser de primeira qualidade, isenta de defeitos como nós soltos, rachaduras, brancal, empenamento excessivo ou qualquer outra característica que comprometa sua resistência e durabilidade. O material será inspecionado no ato do recebimento pela fiscalização do DER/RO, que poderá recusar qualquer peça que não atenda aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - LOGÍSTICA DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada de forma centralizada em um dos 3 (três) polos logísticos designados pelo DER/RO (Ariquemes, Ji-Paraná ou Pimenta Bueno), conforme especificado em cada Ordem de Fornecimento. Os custos de frete e descarga no local de destino correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - GARANTIA: A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação ou vício oculto do material pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- Florestas plantadas; e
- Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto o Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fornecer nota fiscal com referência ao processo e nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTA: Responder por danos causados ao DER ou a terceiros por ações ou omissões da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assinar o contrato no prazo de até 5 dias úteis após convocação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), observado a legislação quanto reserva de cargo para aprendizes para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Art. 51, III, e reserva de cargo para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social nos termos do art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, devendo apresentar certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos riscos técnicos, ambientais, operacionais e logísticos inerentes ao fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme previsão do art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como condição para assinatura dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A exigência de garantia tem por finalidade proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente em razão das seguintes características do objeto:

PARÁGRAFO QUARTO: Complexidade técnica do fornecimento, envolvendo extração, serragem, controle de qualidade, transporte especializado e entrega de madeiras de lei;

PARÁGRAFO QUINTO: Alto valor agregado e natureza estrutural dos itens, cuja falha de fornecimento pode comprometer diretamente a execução de obras públicas e a trafegabilidade nas rodovias estaduais;

PARÁGRAFO SEXTO: Possibilidade de fornecimento parcelado e em diferentes localidades, o que amplia os riscos operacionais e logísticos para a contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Interesse público envolvido, considerando que a não entrega ou atraso na recuperação de pontes compromete o escoamento da produção, o transporte escolar e o deslocamento de comunidades rurais.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá à CONTRATADA escolher uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO NONO: A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observando-se, quando escolhida a modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo legal contado da homologação e anterior à assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A garantia responderá pelos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial, pelas multas aplicadas e não pagas, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros e pelas demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A madeira de lei destinada à recuperação de pontes é um insumo estrutural que precisa atender a requisitos específicos de resistência, durabilidade e qualidade. Qualquer falha no material, como rachaduras, empenamentos, baixa densidade ou resistência inferior à especificada, pode comprometer a segurança da obra e gerar retrabalho ou prejuízos ao DER-RO. Por isso, é fundamental que a madeira seja adquirida com certificação de origem e com controle de qualidade, assegurando a conformidade legal, a rastreabilidade do produto e a sustentabilidade ambiental exigida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia de execução prevista nesta cláusula não se confunde com a garantia do material contra vícios ocultos, defeitos de beneficiamento ou desconformidades técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou dos itens entregues em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
 - 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. A inexecução parcial sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
6. A inexecução total sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A recusa injustificada em substituir material comprovadamente desconforme sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais rejeitados;
8. O atraso injustificado na substituição dos materiais rejeitados sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor dos materiais não substituídos, limitada a 10% (dez por cento);
9. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada a inexecução, vedada a aplicação cumulativa de multas que possuam o mesmo fato gerador.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **PARÁGRAFO SEGUNDO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **PARÁGRAFO**.

PARÁGRAFO SEXTO: São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- f) Inexecução total ou parcial do contrato;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Comportamento inidôneo;
- i) Fraude fiscal;
- j) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem **PARÁGRAFO SEGUNDO**, a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição e o uso de madeira, embora essenciais para a manutenção da infraestrutura viária, apresentam riscos e impactos ambientais que devem ser identificados e gerenciados de forma proativa pelo DER/RO. Esta seção detalha os principais riscos associados a esta contratação e as medidas mitigadoras que serão implementadas para preveni-los ou reduzi-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tabela de Riscos, Impactos e Medidas Mitigadoras:

RISCO AMBIENTAL	IMPACTOS POTENCIAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
Aquisição de madeira de origem ilegal	• Incentivo ao desmatamento ilegal; • Supressão não autorizada de vegetação nativa; • Perda de biodiversidade e degradação de ecossistemas; • Danos a Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais; • Responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos; • Danos à imagem institucional do DER/RO.	• Exigir Documento de Origem Florestal (DOF); • Exigir comprovação de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP); • Exigir notas fiscais compatíveis com os volumes transportados; • Realizar conferência documental no recebimento dos materiais; • Recusar o recebimento de produtos sem comprovação de origem legal.
Exploração florestal sem manejo sustentável	• Redução dos estoques florestais; • Fragmentação de habitats; • Comprometimento da regeneração natural das espécies; • Perda de serviços ecossistêmicos.	• Exigir que os fornecedores possuam as licenças ambientais aplicáveis à atividade desenvolvida; • Incentivar a aquisição de madeira oriunda de planos de manejo florestal sustentável aprovados; • Estimular a participação de fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas.
Geração e descarte inadequado de resíduos pelo fornecedor	• Contaminação do solo e recursos hídricos; • Poluição visual; • Proliferação de vetores e riscos à saúde pública.	• Exigir da contratada o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); • Responsabilizar contratualmente a empresa pela gestão e destinação adequada de seus resíduos; • Manter local apropriado para armazenamento temporário de resíduos.
Descarte inadequado de madeira removida das pontes	• Contaminação ambiental; • Assoreamento de corpos hídricos; • Obstrução da drenagem natural; • Riscos à navegação e à segurança das comunidades locais.	• Promover a segregação e armazenamento adequado dos resíduos gerados; • Priorizar a reutilização de peças em condições adequadas para usos secundários; • Avaliar a possibilidade de doação para comunidades locais, quando houver interesse público; • Encaminhar resíduos inservíveis para destinação ambientalmente adequada.
Transporte da madeira	• Emissão de gases de efeito estufa (GEE); • Consumo de combustíveis fósseis; • Riscos de acidentes e derramamento de óleo ou combustível.	• Priorizar fornecedores localizados em regiões próximas às obras; • Realizar a contratação por lotes regionais, reduzindo deslocamentos; • Exigir manutenção preventiva dos veículos utilizados no transporte; • Garantir que as cargas sejam transportadas de forma segura e regularizada.
Utilização de produtos químicos para preservação da madeira	• Contaminação do solo e dos recursos hídricos; • Toxicidade para fauna e flora locais; • Riscos ocupacionais aos trabalhadores.	• Priorizar espécies de elevada resistência natural ao apodrecimento e ao ataque de organismos xilófagos; • Exigir comprovação de que eventuais tratamentos preservativos utilizem produtos autorizados pelos órgãos competentes; • Garantir que o tratamento ocorra em instalações licenciadas ambientalmente.
Intervenções de manutenção em áreas ambientalmente sensíveis	• Perturbação temporária da fauna; • Carreamento de sedimentos para cursos d'água; • Danos acidentais à vegetação marginal.	• Orientar as equipes para adoção de boas práticas ambientais durante as manutenções; • Evitar deposição de resíduos em APPs e corpos hídricos; • Realizar contenção e recolhimento imediato de resíduos gerados durante as atividades.
Aquisição de espécies constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas.	• Redução de populações naturais; • Comprometimento da conservação da biodiversidade; • Infração à legislação ambiental.	• Exigir que a madeira fornecida não seja proveniente de espécies cuja exploração esteja proibida pela legislação vigente; • Exigir documentação que identifique a espécie florestal fornecida; • Verificar a compatibilidade das espécies com as autorizações de exploração e comercialização emitidas pelos órgãos ambientais competentes.
Falhas na rastreabilidade dos produtos florestais	• Comercialização e utilização de madeira sem comprovação	• Exigir que os volumes, espécies e demais informações constantes no Documento de

adquiridos	adequada de origem; • Possibilidade de inserção de madeira proveniente de exploração irregular na cadeia de fornecimento; • Descumprimento da legislação ambiental aplicável aos produtos florestais; • Responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos; • Danos à imagem institucional do DER/RO e comprometimento da transparência da contratação.	Origem Florestal (DOF) sejam compatíveis com as notas fiscais e com o material efetivamente entregue; • Realizar conferência documental no ato do recebimento dos materiais; • Realizar inspeções e conferências amostrais das cargas recebidas pelas equipes responsáveis do DER/RO; • Manter arquivada a documentação comprobatória da origem legal da madeira para fins de fiscalização e auditoria; • Recusar materiais cujas informações apresentem inconsistências ou divergências em relação à documentação ambiental exigida.
Destinação inadequada da madeira removida durante os serviços de manutenção e recuperação de pontes	• Contaminação do solo e dos recursos hídricos, especialmente quando se tratar de madeira submetida a tratamento preservativo; • Assoreamento e obstrução de cursos d'água em decorrência do descarte inadequado de resíduos; • Poluição visual e degradação ambiental das áreas adjacentes às obras; • Riscos à saúde humana e à fauna local decorrentes do contato com substâncias químicas preservativas eventualmente presentes na madeira; • Descumprimento da legislação ambiental aplicável.	• Promover a segregação e o armazenamento temporário adequado da madeira removida; • Priorizar a reutilização das peças em atividades compatíveis com suas condições estruturais; • Avaliar a possibilidade de doação para comunidades locais, observadas as condições de segurança e interesse público; • Encaminhar materiais inservíveis para destinação ambientalmente adequada; • Quando houver indícios de tratamento químico preservativo, adotar procedimentos específicos de manejo e destinação, evitando sua utilização em situações que possam ocasionar contaminação ambiental ou exposição humana indevida.
Falta de capacitação e orientação ambiental das equipes envolvidas na manutenção das pontes	• Descarte inadequado de resíduos sólidos gerados durante as atividades de manutenção; • Danos acidentais à vegetação existente nas áreas de intervenção; • Lançamento de resíduos em corpos hídricos ou Áreas de Preservação Permanente (APPs); • Aumento do risco de ocorrência de impactos ambientais evitáveis; • Não conformidade com procedimentos ambientais estabelecidos pelo DER/RO.	• Orientar periodicamente as equipes operacionais quanto às boas práticas ambientais aplicáveis às atividades de manutenção de pontes; • Disseminar procedimentos para segregação, armazenamento temporário e destinação adequada dos resíduos gerados; • Sensibilizar os trabalhadores quanto à proteção de corpos hídricos, APPs e demais áreas ambientalmente sensíveis; • Incluir orientações ambientais em manuais, procedimentos operacionais e atividades de treinamento promovidas pelo DER/RO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Licenciamento Ambiental: Para a atividade específica de aquisição de madeira, não se aplica um licenciamento ambiental direto ao DER/RO, pois a responsabilidade pela licença de operação e pela regularidade ambiental é do fornecedor (serraria). A regularidade do fornecedor será verificada através da exigência do CTF/APP e do DOF. Para os serviços de reforma das pontes, o DER/RO buscará as dispensas de licença para atividades de manutenção, conforme a legislação ambiental estadual, por se tratar de melhoria em estrutura já existente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao implementar estas medidas, o DER/RO busca assegurar que a necessidade de manutenção da infraestrutura não contribua para a degradação ambiental. A gestão proativa dos riscos ambientais é um compromisso deste Departamento com a sustentabilidade e o desenvolvimento responsável do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

- Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editaiscias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, *in verbis*:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (arts. 142, 143, 144 e 145, Decreto Estadual Nº 28.874/24).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTA: Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 21.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MAPA E MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a Análise de Riscos e o Mapa de Riscos da contratação, devidamente identificados pelo título, data, versão e unidade responsável, os quais deverão ser disponibilizados como anexos do instrumento convocatório e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Relatório da Matriz de Riscos integra este instrumento e disciplina a distribuição das responsabilidades pelos eventos supervenientes que possam afetar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônico mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 89, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma alteração das especificações dos bens ou das condições de fornecimento poderá ser realizada sem prévia formalização pela autoridade competente, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANEXOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta comercial da CONTRATADA;

IV – a Ata de Registro de Preços correspondente;

V – a Análise e a Matriz de Riscos da contratação;

VI – as especificações e memórias de cálculo dos quantitativos;

VII – as Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho emitidas durante a execução; e

Porto Velho, de de 202....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Gerente**, em 05/08/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74920798** e o código CRC **B846BE1B**.